



**INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**  
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3276 2869  
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110  
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150

# COMERCIAL AGROPECUÁRIA DOURADO LTDA.

## RELATÓRIO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial nº 5007435-75.2024.8.21.0021

Incidente Processual nº 5026225-10.2024.8.21.0021

Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

- 1 1. Esclarecimentos Iniciais
- 2 2. Plano de Recuperação Judicial Aprovado
- 3 3. Cumprimento do Plano | Classe I – Credores Trabalhistas
- 4 4. Cumprimento do Plano | Classe II – Garantia Real
- 5 5. Cumprimento do Plano | Classe III – Credores Quirografários
- 6 6. Resumo
- 7 7. Considerações Finais
- 8 8. Contatos

# 1. Esclarecimentos Iniciais



Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'a' da Lei nº 11.101/2005 e as determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base na documentação da empresa **Comercial Agropecuária Dourado Ltda.** disponibilizada até **24/07/2026**, referente aos pagamentos realizados até junho de 2026.

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (12/03/2025), conforme Ata juntada no Evento 539, e, posteriormente, a Recuperação Judicial foi concedida por meio da r. sentença proferida em 05/11/2025 (Evento 1011). Diante disso, a Administração Judicial procedeu à análise do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, verificando os pagamentos realizados pela Recuperanda, bem como sua conformidade com as condições, prazos e critérios estabelecidos para cada classe de credores.

Considerando o curto intervalo entre o recebimento da documentação encaminhada pela Recuperanda e o prazo para conclusão do presente relatório, esta Administração Judicial solicitou esclarecimentos complementares sobre pontos específicos relacionados ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Todavia, não foi possível aguardar o retorno das informações solicitadas antes da finalização deste relatório, razão pela qual as informações pendentes identificadas permanecerão sob acompanhamento e serão objeto de análise no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do processo nº **5026225-10.2024.8.21.0021**.

Porto Alegre/RS, 28 de julho de 2026.

**CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**  
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

## 2. Plano de Recuperação Judicial Aprovado



| CLASSE / SUBCLASSE      | CONDIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |           |         |          |     |          |     |          |    |          |     |           |    |          |    |           |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|---------|----------|-----|----------|-----|----------|----|----------|-----|-----------|----|----------|----|-----------|
| TRABALHISTA             | <p>Nessa seara, a empresa propõe liquidar os créditos trabalhistas vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação da aprovação do plano de pagamento. O restante será pago até o décimo segundo mês da homologação da aprovação do plano de pagamento.</p> <p>O valor do crédito que exceder a 100 (cem) Salários Mínimos será pago nas mesmas condições do pagamento aos credores quirografários (Classe III).</p> <p>O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |           |         |          |     |          |     |          |    |          |     |           |    |          |    |           |
| GARANTIA REAL           | <p>O Credor da Classe II receberá pagamentos mensais, iguais e consecutivos, após transcorrida a carência, contada a partir da Assembleia Geral de Credores de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e na seguinte condição:</p> <table><tr><th>CARÊNCIA</th><th>DESÁGIO</th><th>PRAZO</th></tr><tr><td>12 MESES</td><td>20%</td><td>96 MESES</td></tr></table> <p>O crédito será corrigido pela TR-Mensal mais 0,5% de juros ao mês, contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CARÊNCIA | DESÁGIO   | PRAZO   | 12 MESES | 20% | 96 MESES |     |          |    |          |     |           |    |          |    |           |
| CARÊNCIA                | DESÁGIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PRAZO    |           |         |          |     |          |     |          |    |          |     |           |    |          |    |           |
| 12 MESES                | 20%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 96 MESES |           |         |          |     |          |     |          |    |          |     |           |    |          |    |           |
| QUIROGRAFÁRIOS e ME/EPP | <p>Os Credores das Classes III e IV serão pagos mensalmente, a partir do trigésimo sétimo mês ou sexagésimo primeiro mês, conforme o caso, após transcorrida a carência de 36 (trinta e seis) meses ou 60 (sessenta) meses, contados a partir da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes prazos:</p> <table><tr><th>OPÇÃO</th><th>CARÊNCIA</th><th>DESÁGIO</th><th>PRAZO</th></tr><tr><td>a)</td><td>36 MESES</td><td>90%</td><td>72 MESES</td></tr><tr><td>b)</td><td>36 MESES</td><td>60%</td><td>144 MESES</td></tr><tr><td>c)</td><td>60 MESES</td><td>0%</td><td>180 MESES</td></tr></table> <p>O crédito será corrigido pela TR-Mensal a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, sem a adição de juros.</p> <p>Os Credores deverão informar à Recuperanda, a modalidade de pagamento escolhida mediante o envio de correspondência escrita e endereçadas à Recuperanda no endereço abaixo listado ou e-mail <a href="mailto:rj@racoessvale.com.br">rj@racoessvale.com.br</a>, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos após a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.</p> <p>No caso de o credor não apresentar manifestação de escolha da modalidade de recebimento do crédito no prazo estabelecido, a Recuperanda, com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento. A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.</p> | OPÇÃO    | CARÊNCIA  | DESÁGIO | PRAZO    | a)  | 36 MESES | 90% | 72 MESES | b) | 36 MESES | 60% | 144 MESES | c) | 60 MESES | 0% | 180 MESES |
| OPÇÃO                   | CARÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DESÁGIO  | PRAZO     |         |          |     |          |     |          |    |          |     |           |    |          |    |           |
| a)                      | 36 MESES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 90%      | 72 MESES  |         |          |     |          |     |          |    |          |     |           |    |          |    |           |
| b)                      | 36 MESES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 60%      | 144 MESES |         |          |     |          |     |          |    |          |     |           |    |          |    |           |
| c)                      | 60 MESES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0%       | 180 MESES |         |          |     |          |     |          |    |          |     |           |    |          |    |           |

## 2. Plano de Recuperação Judicial Aprovado



| CLASSE / SUBCLASSE        | CONDIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------|
| COLABORATIVOS BANCÁRIOS   | <p>Em função da necessidade de obtenção de crédito para as mais diversas necessidades da Recuperanda, são propostos mecanismos de estímulo aos credores financeiros que concederem serviços durante o processo de recuperação judicial, realizarem operações de títulos e serviços financeiros específicos à Recuperanda.</p> <p>Os Credores Colaborativos Bancários devem, alternativamente:</p> <p>a) oferecer serviços bancários ou;</p> <p>b) aportar valor novo no caixa da Recuperanda de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do seu respectivo crédito inscrito na Recuperação Judicial sob a modalidade de DIP FINANCING, nos termos da Seção IV-A, art. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/05.</p> <p>Dessa forma, os credores que consolidarem a parceria, serão considerados CREDORES COLABORATIVOS BANCÁRIOS e receberão seus créditos da seguinte forma:</p> <p>A adesão a essa modalidade de credor apoiador implica na assinatura do termo de adesão, recebendo, a Recuperanda, uma bonificação de 30% pela adimplência na parcela mensal, estabelecendo uma carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos e prazo de pagamento em 120 (cento e vinte) meses. O crédito será corrigido por 100% do CDI, iniciando o pagamento no 19º mês após a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano de pagamento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |           |
|                           | CARÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | BONIFICAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA | PRAZO     |
|                           | 18 MESES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 30%                        | 120 MESES |
| COLABORATIVOS FINANCEIROS | <p>Em razão da necessidade de antecipação de crédito para as mais diversas necessidades da Recuperanda, são propostos mecanismos de estímulo aos credores que concederem serviços durante o processo de recuperação judicial, realizarem operações de títulos e serviços financeiros específicos à Recuperanda.</p> <p>Os Credores Colaborativos Financeiros devem, alternativamente:</p> <p>a) aportar valor novo no caixa da Recuperanda de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do seu respectivo crédito inscrito na Recuperação Judicial sob a modalidade de DIP FINANCING, nos termos da Seção IV-A, art. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/05 ou;</p> <p>b) conceder limite de desconto de títulos de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com a remuneração máxima de 2,00% ao mês;</p> <p>Dessa forma, os credores que consolidarem a parceria, serão considerados CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS e receberão seus créditos da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do pagamento do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, que será equivalente a 5% (cinco por cento) da operação e;</li><li>• A adesão a essa modalidade de credor apoiador implica no pagamento do crédito inscrito na Recuperação Judicial sem deságio, carência de 36 (trinta e seis) meses e prazo de pagamento em 140 (cento e quarenta) meses, com correção de TR+ 0,5% ao mês, iniciando o cômputo da carência após a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.</li></ul> |                            |           |
| QUIROGRAFÁRIOS e ME/EPP   | <p>Os Credores das Classes III e IV, titulares de créditos com valores iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em até 12 (doze) meses após a carência de 36 (trinta e seis) meses, com deságio de 50% (cinquenta por cento), corrigido pela TR.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |           |

## 2. Plano de Recuperação Judicial Aprovado



| CLASSE / SUBCLASSE        | CONDIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORNECEDORES ESTRATÉGICOS | <p>Os credores fornecedores de bens e serviços essenciais para a manutenção das atividades da empresa que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem produtos e serviços com prazo de pagamento igual ou superior a 30 (trinta) dias serão considerados CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O valor referente ao fornecimento de novos produtos ou novos serviços nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o câmputo da antecipação do crédito e será equivalente a 2% (um por cento) da nota fiscal da nova aquisição do produto ou serviço. O pagamento dos valores ocorrerá de forma concomitante com o pagamento da nota fiscal respectiva.</li></ul> <p>Os credores deverão informar expressamente à Comercial Agropecuária Dourado da intenção de se enquadrarem como CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado ou e-mail <a href="mailto:rj@racoessvalle.com.br">rj@racoessvalle.com.br</a>.</p> <p>Os CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS terão prioridade na compra de insumos e contratações de serviços, desde que os preços sejam ofertados em condições de mercado e que atendam às especificações técnicas e de qualidade determinadas pela Recuperanda.</p> |
| CREDORES ADERENTES        | <p>O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.</p> <p>Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, poderão aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial como "Credores Aderentes", obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidos, conforme classificação de crédito de que trata o art. 83 da Lei nº 11.101/05.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

### 3. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe I – Credores Trabalhistas



Verifica-se o início dos pagamentos relativos à Classe I – Credores Trabalhistas. As Recuperandas disponibilizaram recibos e comprovantes que atestam a realização dos pagamentos dos créditos devidos até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos, com exceção dos credores Daniel Helt e Greice Teresinha Muller, cujos créditos foram habilitados em 06/03/2026, por ocasião da sentença de procedência proferida no Incidente de Habilitação de Crédito nº 5002795-58.2026.8.21.0021, como observamos que o saldo ainda não foi pago em 27/07/2026, solicitamos esclarecimentos à recuperanda quanto a previsão de pagamento destes créditos.

Adicionalmente, informa-se que os créditos trabalhistas que excedem o limite de 05 (cinco) salários-mínimos possuem previsão de pagamento até novembro de 2026, nos termos do plano aprovado.

| CLASSE I - TRABALHISTAS  |            |            |            |           |               |
|--------------------------|------------|------------|------------|-----------|---------------|
| CREDOR                   | VALOR QGC  | DATA       | PAGAMENTOS | VALOR     | SALDO DEVEDOR |
| Adenir dos Santos        | 4.754,30   | 11/11/2025 |            | 4.754,30  | -             |
| ALCIONE LUIS BIENIEK     | 230.271,13 | -          |            | -         | 230.271,13    |
| Anderson Kaiber          | 5.837,13   | 05/12/2025 |            | 5.837,13  | -             |
| André Luis Jacuboski     | 32.061,38  | -          |            | -         | 32.061,38     |
| Andrei Ozga              | 4.032,20   | 15/01/2026 |            | 4.032,00  | 0,20          |
| Bruno Azevedo            | 3.314,70   | 15/10/2025 |            | 3.314,70  | -             |
| Clari Nava               | 26.903,78  | -          |            | -         | 26.903,78     |
| Claudio Ozga             | 3.430,60   | 11/11/2025 |            | 3.430,60  | -             |
| Claudiomiro Rissi        | 12.734,06  | 15/05/2026 |            | 12.734,06 | -             |
| Daniel Helt              | 4.129,24   | -          |            | -         | 4.129,24      |
| Galvin Reni Prilla       | 5.712,35   | 05/12/2025 |            | 5.712,35  | -             |
| Gilseu Otolakoski        | 7.916,30   | 12/11/2025 |            | 7.916,30  | -             |
| Greice Teresinha Muller  | 462,82     | -          |            | -         | 462,82        |
| Jarison Fagundes Machado | 12.357,81  | 08/12/2025 |            | 2.984,52  | 9.373,29      |
| Juliana Maroli Carvalho  | 2.482,40   | 11/11/2025 |            | 2.482,40  | -             |

### 3. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe I – Credores Trabalhistas

| CLASSE I - TRABALHISTAS |           | PAGAMENTOS              |            |               |
|-------------------------|-----------|-------------------------|------------|---------------|
| CREDOR                  | VALOR QGC | DATA                    | VALOR      | SALDO DEVEDOR |
| Leonelio Zin            | 2.411,60  | 08/12/2025              | 2.411,60   | -             |
| Marcos Antonio Damo     | 59.650,14 | -                       | -          | 59.650,14     |
| Marcos Kaiber           | 9.468,85  | -                       | -          | 9.468,85      |
| Mateus Rizzi            | 16.568,09 | 15/05/2026              | 16.568,09  | -             |
| Michel Marini           | 2.226,60  | 05/12/2025              | 2.226,60   | -             |
| Murilo Rissi            | 7.854,53  | -                       | -          | 7.854,53      |
| Nelson Rizzi            | 13.204,30 | 15/05 e 15/06/2026      | 13.204,30  | -             |
| Nilson Luis Castilhos   | 2.014,30  | 08/12/2025              | 2.014,30   | -             |
| Orides Pieczkoski       | 1.462,90  | 08/12/2025              | 1.462,90   | -             |
| Orlander Vagner         | 19.870,81 | 30/10/2025              | 1.000,00   | 18.870,81     |
| Priscila Rodrigues      | 3.392,60  | 11/11/2025              | 3.392,60   | -             |
| Sergio Kwiatroski       | 46.591,17 | -                       | -          | 46.591,17     |
| Sidnei Rodrigues        | 3.464,50  | 09/05/2025 E 06/06/2025 | 3.464,50   | -             |
| Tarciana Maria Dalvosco | 3.814,57  | 22/01/2026              | 3.814,57   | -             |
| Tiago Zin               | 31.779,46 | -                       | -          | 31.779,46     |
| TOTAL                   |           | 580.174,62              | 102.757,82 | 477.416,80    |



### 3. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe I – Credores Trabalhistas

| CLASSE I - TRABALHISTAS |                   |                         |            |                   |                   |
|-------------------------|-------------------|-------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| CREDOR                  | VALOR QGC         | DATA                    | PAGAMENTOS | VALOR             | SALDO DEVEDOR     |
| Leonelio Zin            | 2.411,60          | 08/12/2025              |            | 2.411,60          | -                 |
| Marcos Antonio Damo     | 59.650,14         | -                       | -          | -                 | 59.650,14         |
| Marcos Kaiber           | 9.468,85          | -                       | -          | -                 | 9.468,85          |
| Mateus Rizzi            | 16.568,09         | 15/05/2026              |            | 16.568,09         | -                 |
| Michel Marini           | 2.226,60          | 05/12/2025              |            | 2.226,60          | -                 |
| Murilo Rissi            | 7.854,53          | -                       | -          | -                 | 7.854,53          |
| Nelson Rizzi            | 13.204,30         | 15/05 e 15/06/2026      |            | 13.204,30         | -                 |
| Nilson Luis Castilhos   | 2.014,30          | 08/12/2025              |            | 2.014,30          | -                 |
| Orides Pieczkoski       | 1.462,90          | 08/12/2025              |            | 1.462,90          | -                 |
| Orlander Vagner         | 19.870,81         | 30/10/2025              |            | 1.000,00          | 18.870,81         |
| Priscila Rodrigues      | 3.392,60          | 11/11/2025              |            | 3.392,60          | -                 |
| Sergio Kwiatroski       | 46.591,17         | -                       | -          | -                 | 46.591,17         |
| Sidnei Rodrigues        | 3.464,50          | 09/05/2025 E 06/06/2025 |            | 3.464,50          | -                 |
| Tarciana Maria Dalvosco | 3.814,57          | 22/01/2026              |            | 3.814,57          | -                 |
| Tiago Zin               | 31.779,46         | -                       | -          | -                 | 31.779,46         |
| <b>TOTAL</b>            | <b>580.174,62</b> |                         |            | <b>102.757,82</b> | <b>477.416,80</b> |



## 4. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe II – Garantia Real

A Classe II – Garantia Real é composta exclusivamente pelo credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., titular de crédito no valor de R\$ 871.436,16. Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, referido crédito está sujeito ao pagamento em 96 parcelas mensais, iguais e consecutivas, após o período de carência de 12 meses, contado da Assembleia Geral de Credores realizada em 12/03/2025.

Considerando o término do período de carência, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos acerca do início dos pagamentos, bem como o encaminhamento dos respectivos comprovantes. Contudo, em razão da proximidade entre o envio da documentação pela Recuperanda e o prazo para conclusão do presente relatório, não foi possível aguardar o retorno dos esclarecimentos solicitados, motivo pelo qual a matéria permanecerá sob acompanhamento desta Administração Judicial, sendo objeto de verificação no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

| CLASSE II - GARANTIA REAL                 |                       |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| CREDOR                                    | VALOR QGC             | VALOR COM DESÁGIO     |
| Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. | R\$ 871.436,16        | R\$ 697.148,93        |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>R\$ 871.436,16</b> | <b>R\$ 697.148,93</b> |

## 5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe III – Quirografários



O único credor quirografário para o qual foi identificado pagamento, apesar de o crédito ainda se encontrar em período de carência previsto no Plano de Recuperação Judicial, foi Andreia Bueno Camargo Ltda, em esclarecimentos prestados à Administração Judicial, a Recuperanda informou que referido credor se trata de fornecedor estratégico, essencial para a manutenção de suas atividades, nos seguintes termos: *"essa empresa é estratégica, pois faz as manutenções das matrizes de uma das principais máquinas da fábrica, a peletizadora, por isso o Augusto negociou com eles o pagamento antecipado, pois todos os meses eles prestam serviços para nós"*.

Dessa forma, a Recuperanda justificou a antecipação do pagamento em razão da essencialidade do fornecedor para a continuidade de suas operações, tendo encaminhado recibo de quitação assinado em 16/07/2026, comprovando a liquidação integral do crédito.

Nos slides a seguir, apresenta-se a relação completa dos credores pertencentes à Classe III – Quirografários, acompanhada da demonstração dos pagamentos identificados pela Administração Judicial.

## 5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe III – Quirografários

| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS                                              |            |            | Pagamentos |               |  |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|---------------|--|
| Credor                                                                   | Valor QGC  | Data       | Valor      | Saldo devedor |  |
| 7 Ventos Ltda.                                                           | 192.850,10 |            | -          | 192.850,10    |  |
| Adalberto Arioli (Jacutinga)                                             | 117.647,40 |            | -          | 117.647,40    |  |
| Aerobat Baterias EIRELI                                                  | 2.743,00   |            | -          | 2.743,00      |  |
| Agricoop - Cooperativa Agrofamiliar                                      | 2.160,00   |            | -          | 2.160,00      |  |
| Agro Cecchin Ltda.                                                       | 102.297,00 |            | -          | 102.297,00    |  |
| Alessandra Vitoria Ticz                                                  | 5.806,58   |            | -          | 5.806,58      |  |
| Alex Luciano Carvalho                                                    | 9.703,92   |            | -          | 9.703,92      |  |
| Alfa Instrumentos Eletrônicos Ltda.                                      | 4.366,70   |            | -          | 4.366,70      |  |
| Alfa Transportes Ltda.                                                   | 124,04     |            | -          | 124,04        |  |
| Altair Luis Ronsoni                                                      | 122.863,97 |            | -          | 122.863,97    |  |
| Alvorada Alimentos Ltda.                                                 | 11.188,80  |            | -          | 11.188,80     |  |
| Andre Ricardo Andreola                                                   | 48.303,41  |            | -          | 48.303,41     |  |
| Andreia Bueno Camargo Ltda.                                              | 12.549,87  | 16/07/2026 | 12.549,87  | -             |  |
| Araca Agrocereais Ltda.                                                  | 271.077,99 |            | -          | 271.077,99    |  |
| Área 51 Comércio de Pneus e Serviços Automotivos Ltda.                   | 450.000,00 |            | -          | 450.000,00    |  |
| Ari Moretto                                                              | 4.210,88   |            | -          | 4.210,88      |  |
| Banco Bradesco S.A.                                                      | 549.457,23 |            | -          | 549.457,23    |  |
| Banco Santander (Brasil) S.A.                                            | 217.592,77 |            | -          | 217.592,77    |  |
| Bellenzier Pneus Ltda.                                                   | 4.060,00   |            | -          | 4.060,00      |  |
| Bioaromas do Brasil Comércio e Importação de Produtos Veterinários Ltda. | 10.700,00  |            | -          | 10.700,00     |  |
| BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.                                     | 350.189,71 |            | -          | 350.189,71    |  |
| Brenntag Quimica Brasil Ltda.                                            | 5.687,50   |            | -          | 5.687,50      |  |
| C.Vaccaro & Cia Ltda.                                                    | 37.887,68  |            | -          | 37.887,68     |  |
| Caixa Econômica Federal                                                  | 937.447,82 |            | -          | 937.447,82    |  |
| Calcario Andreazza Ltda.                                                 | 2.803,68   |            | -          | 2.803,68      |  |

## 5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe III – Quirografários



| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | CREDOR                                                                                                                     | VALOR        | Pagamentos |       | Saldo devedor |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------|---------------|
|                             |                                                                                                                            |              | Data       | Valor |               |
|                             | Camil Alimentos S.A.                                                                                                       | 358.283,05   |            | -     | 358.283,05    |
|                             | Carlinhos Cegueto                                                                                                          | 1.091,87     |            | -     | 1.091,87      |
|                             | Caroline Rigo                                                                                                              | 60.261,06    |            | -     | 60.261,06     |
|                             | Casa dos Rolamentos Ltda.                                                                                                  | 3.077,90     |            | -     | 3.077,90      |
|                             | Cassiano Cesar Christmann                                                                                                  | 5.315,60     |            | -     | 5.315,60      |
|                             | Cassul - Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda.                                                                     | 3.125,00     |            | -     | 3.125,00      |
|                             | CECM. dos Trabalhadores em Conselhos de Fiscalização Profissional no Município do Rio de Janeiro Ltda. (Credisul/Credisul) | 1.392.406,83 |            | -     | 1.392.406,83  |
|                             | Cereais Signor Ltda.                                                                                                       | 228.033,49   |            | -     | 228.033,49    |
|                             | Cerealista Cadore Ltda.                                                                                                    | 174.750,33   |            | -     | 174.750,33    |
|                             | Ciasal - Comércio e Indústria Salineira Ltda.                                                                              | 17.920,00    |            | -     | 17.920,00     |
|                             | Claudionor José Mores                                                                                                      | 287.000,00   |            | -     | 287.000,00    |
|                             | Comercial de Produtos Agro Pecuários Argenta Ltda.                                                                         | 46.025,00    |            | -     | 46.025,00     |
|                             | Copare - Comércio de Parafusos Erechim Ltda.                                                                               | 1.521,73     |            | -     | 1.521,73      |
|                             | Danrlei Jose Toigo                                                                                                         | 1.396,24     |            | -     | 1.396,24      |
|                             | Darci Leocir Gnass                                                                                                         | 4.875,64     |            | -     | 4.875,64      |
|                             | Dionisio Jose Wisniewski                                                                                                   | 7.124,00     |            | -     | 7.124,00      |
|                             | Duas Rodas Industrial S.A.                                                                                                 | 12.757,40    |            | -     | 12.757,40     |
|                             | Ederson Luis Zamadei                                                                                                       | 165.537,46   |            | -     | 165.537,46    |
|                             | Eduardo Fabian Rigo                                                                                                        | 80.810,88    |            | -     | 80.810,88     |
|                             | Eleandro Francisco Cavaletti                                                                                               | 748.010,97   |            | -     | 748.010,97    |
|                             | Eliane Ana Tomkelski Andreola                                                                                              | 25.919,61    |            | -     | 25.919,61     |
|                             | Elías Laucsen                                                                                                              | 12.164,65    |            | -     | 12.164,65     |
|                             | Ervino Emilio Azevedo de Lisboa                                                                                            | 10.580,48    |            | -     | 10.580,48     |
|                             | F.M. Pneus Ltda.                                                                                                           | 9.586,07     |            | -     | 9.586,07      |
|                             | Fabio Lair Nonnenmacher                                                                                                    | 4.156,50     |            | -     | 4.156,50      |

## 5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe III – Quirografários



| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS                                                      |  | VALOR      | Pagamentos |       | Saldo devedor |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|------------|------------|-------|---------------|
| CREDOR                                                                           |  |            | Data       | Valor |               |
| Fabio Ribeiro Leitão                                                             |  | 30.919,15  |            | -     | 30.919,15     |
| Felipe Nascimento                                                                |  | 8.401,64   |            | -     | 8.401,64      |
| G4 Auto Peças Ltda.                                                              |  | 1.865,00   |            | -     | 1.865,00      |
| Getulio João Zamadei                                                             |  | 58.748,02  |            | -     | 58.748,02     |
| Gilnei Luis Molossi                                                              |  | 66.179,78  |            | -     | 66.179,78     |
| Giovane Tamara de Mello                                                          |  | 1.679,83   |            | -     | 1.679,83      |
| Global Agro-Negócios Ltda.                                                       |  | 38.895,32  |            | -     | 38.895,32     |
| Ilana Kives                                                                      |  | 26.744,72  |            | -     | 26.744,72     |
| Indústria de Calcarlos Cacapava Ltda.                                            |  | 10.080,00  |            | -     | 10.080,00     |
| Indústria Têxtil Oeste Ltda.                                                     |  | 9.421,64   |            | -     | 9.421,64      |
| Irgovel Indústria Riograndense de Óleos Vegetais Ltda. - Em Recuperação Judicial |  | 78.603,00  |            | -     | 78.603,00     |
| Itamar Luiz Johann                                                               |  | 1.121,81   |            | -     | 1.121,81      |
| João Augusto Balvedi                                                             |  | 38.355,90  |            | -     | 38.355,90     |
| João Paulo Veroneze                                                              |  | 125.672,19 |            | -     | 125.672,19    |
| Labore Factoring Ltda.                                                           |  | 752.540,00 |            | -     | 752.540,00    |
| Leonardo Cezar Rigo                                                              |  | 73.284,00  |            | -     | 73.284,00     |
| Levy Kives                                                                       |  | 123.432,32 |            | -     | 123.432,32    |
| Lucas Dalla Corte                                                                |  | 307,00     |            | -     | 307,00        |
| Luiz Alberto Grzybowski                                                          |  | 5.688,38   |            | -     | 5.688,38      |
| Madevet Comercial Agropecuária Ltda.                                             |  | 305,41     |            | -     | 305,41        |
| Malacarne - Comércio de Peças e Lubrificantes Ltda.                              |  | 136,00     |            | -     | 136,00        |
| Markos Antonio Quevedo Tamara                                                    |  | 546,28     |            | -     | 546,28        |
| Marzari Alimentos Ltda.                                                          |  | 59.378,30  |            | -     | 59.378,30     |
| Mauricio Cardoso                                                                 |  | 1.959,12   |            | -     | 1.959,12      |
| Mauricio Cardoso Machado                                                         |  | 9.163,62   |            | -     | 9.163,62      |

## 5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe III – Quirografários

| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS                                        |                          | Pagamentos |                      | Saldo devedor        |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|----------------------|----------------------|
| CREDOR                                                             | VALOR                    | Data       | Valor                |                      |
| Mcm Nutrição Animal Ltda.                                          | 49.668,80                | -          | -                    | 49.668,80            |
| Moinho Casquense Ltda.                                             | 11.865,80                | -          | -                    | 11.865,80            |
| Mores & Associados Contabilidade SS Ltda.                          | 43.386,86                | -          | -                    | 43.386,86            |
| Nordeste Indústria e Beneficiamento de Trigo Ltda.                 | 35.853,76                | -          | -                    | 35.853,76            |
| Olfar S.A. - Alimento e Energia                                    | 162.208,00               | -          | -                    | 162.208,00           |
| Olympio Dysars                                                     | 3.284,48                 | -          | -                    | 3.284,48             |
| Opera Capital Securitizadora de Crédito S.A.                       | 28.048,50                | -          | -                    | 28.048,50            |
| Ourofertil Nordeste Ltda.                                          | 19.506,00                | -          | -                    | 19.506,00            |
| Pecao Comércio de Auto Peças Ltda.                                 | 250,00                   | -          | -                    | 250,00               |
| Quintia S.A.                                                       | 5.413,75                 | -          | -                    | 5.413,75             |
| Refisa Indústria e Comércio Ltda.                                  | 9.870,00                 | -          | -                    | 9.870,00             |
| Requimaq Comércio e Representações Ltda.                           | 225,00                   | -          | -                    | 225,00               |
| Resolpec Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda. | 54.949,17                | -          | -                    | 54.949,17            |
| Rodoluppi Transportes Ltda.                                        | 2.521,00                 | -          | -                    | 2.521,00             |
| Safeeds - Nutrição Animal Ltda.                                    | 9.503,23                 | -          | -                    | 9.503,23             |
| Sindicato Trabs Inds Alimentação Erechim e Gaurama                 | 411,92                   | -          | -                    | 411,92               |
| SJC Bioenergia Ltda.                                               | 467.274,29               | -          | -                    | 467.274,29           |
| Solucred Securitizadora S.A.                                       | 505.552,08               | -          | -                    | 505.552,08           |
| Target Fundo de Investimento em Direitos Creditórios- Multicredito | 51.382,44                | -          | -                    | 51.382,44            |
| Transmathias Transportes e Logística Ltda.                         | 475.020,28               | -          | -                    | 475.020,28           |
| Vaccaro Indústria de Derivados Vegetais Ltda.                      | 7.410,00                 | -          | -                    | 7.410,00             |
| Valdecir Andreolla                                                 | 26.021,89                | -          | -                    | 26.021,89            |
| Vilomix Brasil Ltda.                                               | 14.945,55                | -          | -                    | 14.945,55            |
| Vitor Bonfanti & Cia Ltda.                                         | 4.489,08                 | -          | -                    | 4.489,08             |
| Werk - Schott Automação Pneumática Ltda.                           | 1.741,61                 | -          | -                    | 1.741,61             |
| Xanxere Rafia Indústria de Tecidos Técnicos Ltda.                  | 13.000,00                | -          | -                    | 13.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                                                       | <b>R\$ 10.662.683,73</b> |            | <b>R\$ 12.549,87</b> | <b>10.650.133,86</b> |



A seguir, apresenta-se quadro-resumo do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, contemplando, por classe de credores, o saldo constante do Quadro Geral de Credores (QGC), os pagamentos identificados até o período analisado e o respectivo saldo devedor. Verifica-se a realização de pagamentos nas **Classes I – Trabalhistas e III – Quirografários**.

Quanto à **Classe II – Garantia Real**, não foram identificados pagamentos, permanecendo pendentes os esclarecimentos solicitados por esta Administração Judicial acerca do início do cumprimento das obrigações previstas no Plano. Já a **Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** permanece em período de carência, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

| Classe         | Saldo QGC         | Valor Pago     | Saldo devedor     |
|----------------|-------------------|----------------|-------------------|
| Trabalhista    | 580.175           | 102.758        | 477.417           |
| Garantia Real  | 871.436           | -              | 871.436           |
| Quirografários | 10.662.684        | 12.550         | 10.650.134        |
| ME/EPP         | 2.520.427         | -              | 2.520.427         |
| <b>Total</b>   | <b>14.634.721</b> | <b>115.308</b> | <b>14.519.413</b> |

As análises constantes no presente Relatório de Cumprimento do Plano foram elaboradas com base em dados e documentos disponibilizados pela Recuperanda, tendo a Administradora Judicial assumido, para fins de análise, que tais informações refletem adequadamente os pagamentos aos credores concursais das empresas.

No período em verificação, observou-se o início do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, tendo sido identificados pagamentos nas Classes I – Trabalhistas e III – Quirografários, observadas as condições previstas no Plano. Quanto à Classe II – Garantia Real, permanecem pendentes os esclarecimentos solicitados por esta Administração Judicial acerca do início dos pagamentos, os quais serão objeto de análise no próximo relatório.

Ademais, não foram identificadas irregularidades ou condutas que possam ser enquadradas nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, esta Administração Judicial permanecerá acompanhando o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente quanto aos esclarecimentos pendentes mencionados neste relatório, os quais serão objeto de análise no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "a", da Lei nº 11.101/2005, encerra-se o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, elaborado em conformidade com as diretrizes aplicáveis.



Acesse o site



**(51) 3276-2869**



**cb2d@cb2d.com.br**

Porto Alegre, 28 de julho de 2026.

**CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**  
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)



**INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**  
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3276 2869  
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110  
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150